



LEI Nº 3687, de 06 de junho de 2022.

Dispõe sobre o Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabirito/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021, fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabirito/MG.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico do Município deve ser considerado como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo (Administração direta e indireta), de forma a substituir qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, salvo hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos como condição de validade do ato.

§ 2º - Além da publicidade e divulgação dos atos oficiais, previstos no caput do artigo, poderão ser publicadas notícias de interesse coletivo, informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, que tenham caráter educativo, informativo e de orientação social, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabirito será veiculado na internet, no site da Prefeitura Municipal de Itabirito, por meio do endereço <https://www.itabirito.mg.gov.br/dom>.

Art. 3º - O Município de Itabirito deverá prover meios de acesso público ao Diário Oficial Eletrônico do Município por quaisquer interessados, disponibilizando equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer cadastramento.

Art. 4º - O website do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá utilizar um sistema gerenciador de conteúdo, que deverá apresentar as seguintes características:

- I. exibir, de forma simples e fácil, os atos publicados;
- II. permitir a pesquisa de atos publicados por data e número de edição;
- III. possibilitar a autenticidade, integridade, validade jurídica e temporalidade dos atos publicados por meio de assinatura digital em arquivos padrão PDF.

Art. 5º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabirito será publicado diariamente, de acordo com o calendário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Itabirito e conforme necessidade da Administração Pública, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos sequenciais, e devidamente datadas.



§ 1º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados resumidamente, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabirito poderá, conforme a necessidade, ser publicado em edição extraordinária.

§ 3º - Quando conveniente e oportuno, visando dar maior publicidade ao ato, ou quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnico-operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional.

Art. 6º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para efeitos de início de contagem de eventuais prazos.

Art. 7º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabirito, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º - Caberá a cada Órgão ou Secretaria do Município de Itabirito, em conformidade com suas respectivas atribuições, a remessa de informações, textos e/ou extratos para veiculação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabirito, responsabilizando-se, cada um deles, pelo conteúdo encaminhado para publicação.

Art. 9º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 10 - Esta lei entra **em vigor na data da sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 06 de junho de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL